

# Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste-MT • Primavera do Leste-MT, 18 de Maio 2016 • Edição 896 • Ano X • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

## PODER EXECUTIVO

### LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

#### EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ME/EPP PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2016 - SRP Processo nº 848/2016

(Regido pela Lei nº 10.520/2002, nº 9.784/99, pelo Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis).

Tipo:	“Menor Preço por Item”
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CHAVEIRO E CONFECÇÃO DE CARIMBOS POR DEMANDA, CONFORME AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE.

#### SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Dia:	01/junho/2016
Hora:	07:30 horas
	OBS. Neste horário será iniciado o credenciamento. A abertura da etapa de lances opera a preclusão do direito de credenciamento e participação na licitação.
Local:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Auditório de Licitações).

#### LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL

Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 07:00 h às 13:00h.
LOCAL:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações)

#### RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET

Retire o Edital acessando a página <http://www.primaveradoleste.mt.gov.br>, local “**PUBLICAÇÕES – Editais e Licitações**”.  
Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Primavera do Leste via e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br), conforme modelo da página 02 deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.

#### Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2016 – SRP PROCESSO Nº 863/2016

(Regido pela Lei nº 10.520/2002, nº 9.784/99, pelo Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis).

Tipo:	“Menor Preço por Item”
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMAS EMPILHÁVEIS COLORIDAS PARA AS

ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL DE ENSINO DE PRIMAVERA DO LESTE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E ESPORTES

#### SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Dia:	01/junho/2016
Hora:	10:30 horas
	OBS. Neste horário será iniciado o credenciamento. A abertura da etapa de lances opera a preclusão do direito de credenciamento e participação na licitação.
Local:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala de Licitações).

#### LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL

Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 07 h às 13h.
LOCAL:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações)

#### RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET

Retire o Edital acessando a página <http://www.primaveradoleste.mt.gov.br>, local “**PUBLICAÇÕES – Editais e Licitações**”.  
Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Primavera do Leste via e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br), conforme modelo da página 02 deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.

## RESULTADO DO JULGAMENTO DO PREGÃO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES COMUNICADO

#### RESULTADO DO JULGAMENTO DO PREGÃO Nº 40/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido na sessão do Pregão nº 40/2016 - do processo de compra nº 752/2016 referente a contratação Registro de Preços para futura e eventual aquisição de placas destinadas a Identificação da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, e placas de identificação de túmulos, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Saúde sob o critério menor preço, cujo resultado é o seguinte: sagra-se vencedor(as) a(s) empresa(s) para o(s) lote(s) licitado(s) - LOTE 1: A EMPRESA APP IMPRESSÃO DIGITAL LTDA - ME NO VALOR FINAL DE R\$24000.00(vinte e quatro mil reais) LOTE 2: A EMPRESA APP IMPRESSÃO DIGITAL LTDA - ME NO VALOR FINAL DE R\$7750.00(sete mil e setecentos e cinquenta reais) .  
Primavera do leste, 16 de maio de 2016.

Manoel Alves Damascena Junior  
Pregoeiro Oficial

## EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº: 041

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 040/2016

FORNECEDORA: APP IMPRESSÃO DIGITAL LTDA - ME

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Placas de Identificação da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, e placas de identificação de túmulos, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Saúde do Município de Primavera do Leste/MT.

VIGÊNCIA: 18/11/2016

ITENS:

a) **Secretaria Municipal de Saúde** - Coordenadoria de Média Alta Complexidade

Item	Código	Descrição	Qtde	Val. Unit.	Val. Total
1	35154	PLACA DE ACRILICO	82	R\$ 17,50	R\$ 1.435,00
2	23207	PLACA INFORMATIVA	6	R\$ 58,00	R\$ 348,00
3	23202	PLACA SINALIZACAO	1	R\$ 151,00	R\$ 151,00
4	4515	PLACA SINALIZACAO	2	R\$ 151,00	R\$ 302,00
5	4634	PLACA	3	R\$ 151,00	R\$ 453,00
6	45727	PLACA IDENTIFICACAO DE UNIDADE DE SAUDE	1	R\$ 330,00	R\$ 330,00
7	45728	PLACA IDENTIFICACAO UPA	1	R\$ 780,00	R\$ 780,00
8	45726	TOTEM IDENTIFICACAO ENTRADA DE AMBULANCIA	1	R\$ 3.951,00	R\$ 3.951,00
<b>Total</b>					<b>R\$ 7.750,00</b>

b) **Secretaria Municipal de Infraestrutura**

Item	Código	Descrição	Qtde	Val. Unit.	Val. Total
1	45314	PLACA PARA TUMULO	800	R\$ 30,00	R\$ 24.000,00
<b>Total</b>					<b>R\$ 24.000,00</b>

MIRNA HECKLER BRAFF

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 616/16

**FÁBIO HENRIQUE DO LAGO**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e os incisos IX e XIV do Artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, e o disposto no artigo 45 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, e de acordo com o Edital de Convocação nº 016/2016 de 29 de abril de 2016.

#### RESOLVE

Admitir, no Quadro de Servidores Públicos Municipais, o Senhor **BENEDITO FRANCELINO DE SOUZA JÚNIOR**, para exercer a função de Médico – 40 Horas – Clínico Geral, sendo enquadrado no Regime Estatutário, de acordo com a Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, até disposição em contrário, recebendo a remuneração constante dos anexos III e IV da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001 – Plano de Cargos e Salários e suas alterações. Registre-se e Publique-se

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

Em 17 de maio de 2016.

**FÁBIO HENRIQUE DO LAGO**  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

MMD.

### PORTARIA Nº 617/16

**JANAINE OTTONELLI WOLFF**, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014,

#### RESOLVE

**ADVERTIR** o Servidor **IVAIR NATAL BREDA**, Motorista, conforme consta da decisão proferida em 11 de maio de 2016, de acordo com o Processo Administrativo Disciplinar nº 007/2016, em atenção a Portaria nº 251/16, em consonância com os incisos I, III e VII do artigo 144, combinados com o artigo 156, todos da Lei da Lei Municipal nº 679, de 25 de Setembro de 2001.

Registre-se e Publique-se

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL

Em 18 de maio de 2016.

**JANAINE OTTONELLI WOLFF**  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

MMD.

### PORTARIA Nº 618/16

**JANAINE OTTONELLI WOLFF**, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014,

#### RESOLVE

**ADVERTIR** o Servidor **CLÁUDIO VARGAS**, Encarregado de Serviços Educacionais, conforme consta da decisão proferida em 12 de maio de 2016, de acordo com o Processo Administrativo Disciplinar nº 009/2016, em atenção a Portaria nº 255/16, em consonância com os incisos I e III do artigo 144, combinados com o artigo 156, todos da Lei da Lei Municipal nº 679, de 25 de Setembro de 2001.

Registre-se e Publique-se

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL

Em 18 de maio de 2016.

**JANAINE OTTONELLI WOLFF**  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

MMD.

## CHAMADA PÚBLICA N.º 02/2016

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CHAMADA PÚBLICA N.º 02/2016

Chamada Pública n.º 02/2016, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e nas Resoluções FNDE n.º 26/2013 e FNDE n.º 4/2015.

A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Maringá, nº 444, inscrita no CNPJ sob n.º 01.974.088.0001-05, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Érico Piana Pinto Pereira, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções FNDE n.º 26/2013 e FNDE n.º 4/2015, através da Secretaria Municipal de Educação e Esportes – Coordenação de Alimentação Escolar vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, durante o período letivo de 2016. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia **14 de junho de 2016 (terça-feira), às 08:00 horas**, na sede da Coordenação de Alimentação Escolar – Almoarifado Central, localizada à Rua José Donin n.º 326 – Bairro Parque Castelândia – Primavera do Leste - MT.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros

alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total
01	ABÓBORA CABOTIÃ	KG	800	3,40	2.720,00
02	ABOBRINHA MENINA	KG	800	5,00	4.000,00
03	ACELGA	KG	600	7,80	4.680,00
04	ALFACE	PÉ	4.000	3,50	14.000,00
05	BETERRABA	KG	4.000	4,70	18.800,00
06	CENOURA	KG	5.000	6,40	32.000,00
07	CHEIRO VERDE (SALSA + CEBOLINHA)	MAÇO	7.000	3,30	23.100,00
08	MANDIOCA	KG	1.000	5,50	5.500,00
09	REPOLHO	KG	3.000	3,70	11.100,00
10	TOMATE	KG	16.000	7,30	116.800,00
11	BANANA NANICA	KG	5.000	3,70	18.500,00

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 4/2015, Art.29, §3º).

## 2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

## 3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 4/2015.

### 3.1. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

### 3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF de cada agricultor familiar participante;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

### 3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

### 4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo IV da Resolução FNDE nº 4/2015.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 10 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 30 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 3 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

### 5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos

oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

#### 6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Produtos	Quantidade	Local da entrega	Periodicidade de entrega (semanal, quinzenal)
VERDURAS	CONFORME SOLICITAÇÃO	UNIDADES ESCOLARES	SEMANAL
FRUTAS	CONFORME SOLICITAÇÃO	UNIDADES ESCOLARES	SEMANAL

#### 7. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 dias após a entrega dos gêneros, através de depósito em conta corrente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

#### 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no site [www.primaveradoleste.mt.gov.br](http://www.primaveradoleste.mt.gov.br) – Publicações – Dioprma e também na sede da Coordenação de Alimentação Escolar – Almoarifado Central.

8.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

8.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

8.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Primavera do Leste, 18 de maio de 2016.

**ANDRÉIA ZIMPEL PAZDZIORA**

NUTRICIONISTA – PMAE

**PRISCILA AKEMI OGASAWARA SAKO**

NUTRICIONISTA - PMAE

ROSA SCHNEIDER

NUTRICIONISTA – PMAE

**ALIANDRA MADALENA BATISTA DA SILVA**  
COORDENADORA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

**ADRIANA TOMASONI**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

**ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA**

PREFEITO MUNICIPAL

## REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO CASA ESPERANÇA

REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO CASA ESPERANÇA PARA ASSOCIAÇÃO CASA DE HEBROM

### CAPÍTULO PRIMEIRO

*Nome e Natureza jurídica*

Art. 1 - Sob a denominação de "ASSOCIAÇÃO CASA DE HEBROM", fica instituída esta entidade civil sem fins lucrativos, e que regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

Parágrafo Primeiro - A entidade poderá adotar nomes fantasias, aprovados em assembleia geral na execução de projetos especiais.

Parágrafo Segundo - A entidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

### CAPÍTULO SEGUNDO

*Da Sede*

Art. 2 - A ASSOCIAÇÃO CASA DE HEBROM terá sua sede e foro na cidade de Primavera do Leste - MT, à Rua Santo Amaro, 52 - Centro, CEP 78850-000, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Art. 3 - O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO CASA DE HEBROM é indeterminado.

### CAPÍTULO TERCEIRO

*Dos Objetivos*

Art. 4 - A ASSOCIAÇÃO CASA DE HEBROM tem por finalidade congregar pessoas, físicas e jurídicas, com o propósito de Assistir, Promovendo e valorizando as crianças e jovens no auxílio da formação de caráter e valores morais, em especial crianças e jovens que estejam em situação de risco, sejam eles, social, familiar, vícios e vítimas de aliciamento ou exploração de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO CASA DE HEBROM poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

I - A criação de núcleos de atividades em quaisquer regiões do país e do exterior, inclusive através da mobilização de entidades governamentais e organizações não governamentais nacionais e internacionais;

II - Execução de programas vinculados com o seu objetivo social.

III - mobilização política de pessoas, entidades, empresas, organizações e veículos de comunicação divulgando suas ações.

Art. 5 - A ASSOCIAÇÃO CASA DE HEBROM não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

### CAPÍTULO QUATRO

*Dos Membros, seus Direitos e Deveres*

Art. 6 - A ASSOCIAÇÃO CASA DE HEBROM é uma entidade de caráter nacional e é constituída pelos membros efetivos, membros colaboradores e membros beneméritos.

Art. 7 - Serão membros efetivos aqueles que venham a ser admitidos com os encargos de contribuição financeira e de prestação de serviços nas atividades da entidade.

Art. 8 - Serão membros colaboradores pessoas físicas ou jurídicas que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da ASSOCIAÇÃO CASA DE HEBROM.

**Art. 8-** Serão membros colaboradores pessoas físicas ou jurídicas que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da ASSOCIAÇÃO CASA DE HEBROM.

**Art. 9-** Serão considerados membros beneméritos pessoas, órgãos ou instituições que se destacarem por trabalhos relevantes à causa da ASSOCIAÇÃO CASA DE HEBROM.

**Art. 10-** Os sócios beneméritos receberão diplomas, que registrarão os serviços relevantes prestados, em reuniões públicas e solenes.

**Art. 11-** Os membros, quaisquer que sejam as suas categorias, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ASSOCIAÇÃO CASA DE HEBROM, nem pelos atos praticados pelos seus dirigentes.

**Parágrafo Único-** A admissão de membros, e seu enquadramento nas respectivas categorias, será decidida pela assembleia, mediante proposta de membros efetivos e colaboradores.

**Art. 12-** São direitos dos membros em geral:

I - Participar de todas as atividades sociais promovidas pela ASSOCIAÇÃO CASA DE HEBROM;

II - Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a ASSOCIAÇÃO CASA DE HEBROM;

**Art. 13-** São deveres dos membros em geral:

I - Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;

II - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da ASSOCIAÇÃO CASA DE HEBROM e difundir seus objetivos e ações;

**Parágrafo Primeiro** - São deveres adicionais dos membros Efetivos:

I - Fazer proposições e participar na forma deste estatuto das assembleias gerais convocadas.

II - Participar das assembleias gerais, fazer proposições e deliberar sobre as matérias constantes da ordem do dia.

III - Votar e ser votado para os cargos de direção da entidade.

**Parágrafo Segundo** - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a ASSOCIAÇÃO CASA DE HEBROM ou frustrar os seus objetivos.

#### CAPÍTULO QUINTO Das Assembleias Gerais

**Art. 14-** A Assembleia Geral e o órgão máximo da entidade é constituída pela reunião dos membros efetivos da ASSOCIAÇÃO CASA DE HEBROM;

**Art. 15-** A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

I - Apreciação e Aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II - Eleição bienal da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal;

III - deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;

IV - Deliberar sobre a extinção da entidade e a destinação do seu patrimônio social;

V - Deliberar sobre casos omissos ou não previstos neste Estatuto.

VI - Deliberar sobre a admissão e exclusão de Membros Efetivos, Colaboradores e Beneméritos.

**Art. 16-** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente, ou pela maioria dos Diretores, ou, ainda, por um terço dos membros efetivos.

**Parágrafo Único** - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de um simples comunicado afixado na sede da ASSOCIAÇÃO CASA DE HEBROM, de forma visível com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**Art. 17-** A assembleia será instalada em primeira chamada com quórum mínimo de 20% (vinte por cento) de seus membros, e em segunda chamada, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de membros presentes.

**Parágrafo Primeiro** - Terão direito a participar das assembleias os membros efetivos,

podendo propor, votar e serem votados, desde que estejam em dia com suas contribuições e compromissos estatutários.

#### CAPÍTULO SEXTO

##### Da Diretoria e da Administração da Entidade

**Art. 18-** A ASSOCIAÇÃO CASA DE HEBROM será dirigida por uma Diretoria Executiva composta por quatro (04) membros, eleitos em assembleia geral, com mandato para um período de dois (02) anos, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo Primeiro** - Os eleitos, de imediato, escolherão entre seus pares o Diretor Presidente e três Diretores.

**Parágrafo Segundo** - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

**Parágrafo Terceiro** - A administração da entidade caberá à Diretoria Executiva e o Diretor Presidente representará a entidade em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da entidade, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o

qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Diretor Presidente que outorgou a procuração.

**Parágrafo Quarto** - A assinatura de cheques e de contratos que envolvam obrigações da entidade deverá ser assinada em conjunto pelo Diretor Presidente e o Diretor Financeiro, na ausência do Diretor Presidente, pelos três demais Diretores, ou ainda pelos seus respectivos procuradores cujos mandatos conterão poderes específicos e serão outorgados por prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses.

**Parágrafo Quinto** - A Diretoria Executiva poderá criar comissões técnicas formadas por seus membros com o objetivo de assessorar a diretoria em assuntos específicos visando seu posicionamento institucional.

**Art. 19** - À Diretoria Executiva competirá coordenar e dirigir as atividades gerais da "ASSOCIAÇÃO CASA DE HEBROM", e, ainda, deliberará sobre:

I - a elaboração do Regimento Interno e o Organograma Funcional da ASSOCIAÇÃO CASA DE HEBROM;

II - A celebração de convênios e a filiação da ASSOCIAÇÃO CASA DE HEBROM junto às instituições ou organizações congêneres;

III - a representação especial da ASSOCIAÇÃO CASA DE HEBROM em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da entidade;

IV - Contratação, Nomeação e Licenciamento, de entidades, empresas, serviços, parceiros e pessoal administrativo e técnico da ASSOCIAÇÃO CASA DE HEBROM;

V - Elaboração do Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;

VI - A promoção de campanhas, ações e eventos na consecução dos objetivos sociais da entidade.

VII - Criação de núcleos da entidade em outras cidades, indicando.

VIII - Estabelecer as atribuições dos diretores;

IX - Indicar substitutos para completar períodos de eventuais diretorias vagas, valendo a ata da reunião e posse como documento hábil para as alterações respectivas perante organismos oficiais, entidades financeiras e bancárias e estabelecimentos empresariais, entre outros.

**Parágrafo primeiro** - É vedado a qualquer membro da Diretoria praticar atos de liberalidade em nome da ASSOCIAÇÃO CASA DE HEBROM.

**Parágrafo segundo** - Competirá ao Diretor Presidente:

I - Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da entidade, mediante prévia e formal aprovação da Diretoria Executiva e autorização expressa da Assembleia Geral;

II - Convocar o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário;

III - exercer outras atribuições indicadas pela Diretoria Executiva.

#### CAPÍTULO SÉTIMO

##### Do Conselho Consultivo

**Art. 20** - Com o objetivo de assessorar os membros e funcionários da ASSOCIAÇÃO CASA DE HEBROM na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os membros da entidade indicarão à Diretoria Executiva pessoas de reconhecimento saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo.

**Art. 21** - A Diretoria Executiva escolherá entre os indicados aqueles que comporão o Conselho Consultivo.

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho Consultivo participarão de reuniões da diretoria sempre que convocados pelo Diretor Presidente ou convidados por quaisquer dos Diretores Executivos.

## CAPÍTULO OITAVO

## Do Conselho Fiscal

Art. 22 - O Conselho Fiscal será o órgão fiscalizador da administração contábil e financeira da ASSOCIAÇÃO CASA DE HEBROM e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida, com poder e competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais, emitindo parecer para os órgãos da entidade.

Art. 23 - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da ASSOCIAÇÃO CASA DE HEBROM, opinar sobre os relatórios de

desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da ASSOCIAÇÃO CASA DE HEBROM, sempre que necessário;

III - Comparecer, quando convocados pelo Diretor Presidente, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação da ASSOCIAÇÃO CASA DE HEBROM.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

## CAPÍTULO NONO

## Do Patrimônio

Art. 25 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO CASA DE HEBROM será constituído por contribuições mensais e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

Art. 26 - A ASSOCIAÇÃO CASA DE HEBROM não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO CASA DE HEBROM não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia no cumprimento dos seus objetivos institucionais.

## CAPÍTULO DÉCIMO

## Do Regime Financeiro

Art. 27 - O exercício financeiro da ASSOCIAÇÃO CASA DE HEBROM encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 28 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas até 30 de abril do ano seguinte à Assembleia Geral, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, para análise e aprovação.

## CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

## Das disposições especiais

Art. 29 - A ASSOCIAÇÃO CASA DE HEBROM não distribuirá, entre seus membros, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 30 - A ASSOCIAÇÃO CASA DE HEBROM aplicará integralmente suas rendas, recursos e, eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 31 - No caso de dissolução, desde que aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, ou extinção por imposição legal, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, sem fins lucrativos e que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 32 - A ASSOCIAÇÃO CASA DE HEBROM adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 33 - O conselho fiscal terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres.

Art. 34 - Os cargos da Diretoria da entidade não serão remunerados.

Art. 35 - A ASSOCIAÇÃO CASA DE HEBROM observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

Art. 36 - É vedada à ASSOCIAÇÃO CASA DE HEBROM, participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

## CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO

## Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 37 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos e envolvam a ASSOCIAÇÃO CASA DE HEBROM em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Primavera do Leste, 21 de fevereiro de 2015.

William Luiz de Oliveira Pereira  
Diretor Presidente

Ana Katia Servilha da Rocha Sampaio  
Diretora Administrativa

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
Apresentante: FRANCISCO LEANDRO SAMPAIO  
Protocolo: 2174 Livro 12 em 28/11/2015  
Registro: 3161 Livro 38 em 28/11/2015

( ) Wansosa Beatriz Erzinger Ricci - Escrivente  
( ) Leidiane Alves Gouveia de Souza - Escrivente

SELO DE CONTROLE DIGITAL  
Cod. Ato(s):107  
ARF 74924 R\$ 57,60  
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos



## Jardim Universitário ganha praça Marcelo Leandro Ferro

PREFEITURA MUNICIPAL  
Primavera do Leste  
Cultivando novos dias



Ouvidoria  
Sua voz na prefeitura

EXPEDIENTE

Diário Oficial

DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste-MT - Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006

PRODUZIDO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

dioprma@pva.mt.gov.br